



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

ATO CNSP Nº 10, DE 2008.

Cria a Comissão Consultiva de Microseguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 7 de maio de 2004, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 5, de 3 de março de 2008 - na origem, e Processo SUSEP nº 15414.000756/2008-20, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2008, com fulcro no disposto no art. 32, inciso XV, c/c art. 34 do Decreto Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966,

DE C I D I U:

Art. 1º Com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas fica instituída e funcionará junto ao CNSP a Comissão de Microseguros.

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva de Microseguros:

- I - apresentar estudos sobre microseguros; e
- II - assessorar o CNSP em relação aos aspectos técnicos e operacionais do microseguros.

Art. 3º Compõem a Comissão Consultiva de Microseguros:

- I - dois representantes do Ministério da Fazenda;
- II - dois representantes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- III - um representante do Banco Central do Brasil;
- IV - um representante do Ministério da Previdência Social;
- V - dois representantes da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG;
- VI - dois representantes da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros – FENACOR; e
- VII - dois representantes da Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG.

§ 1º O Presidente da Comissão Consultiva de Microseguros será o Superintendente da SUSEP, que poderá delegar poderes a um dos membros desta Comissão Consultiva de Microseguros.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva de Microseguros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente da Comissão Consultiva de Microseguros poderá convidar outras entidades para integrarem esta Comissão Consultiva de Microseguros.

Art. 4º A Comissão Consultiva de Microseguros reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, inclusive por solicitação da Presidência do CNSP, devendo a convocação para a reunião, com o local e a respectiva pauta e matérias, ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Os custos com transporte, estadia, alimentação e outros deverão ser pagos pelas respectivas entidades que indicarem os membros da Comissão Consultiva de Microseguros.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu Presidente, além de voto ordinário, o de qualidade, sendo facultado a qualquer membro declaração de voto em separado.

Parágrafo único. Em caso de divergência sobre questões relativas à matéria sob exame na Comissão, as posições divergentes deverão constar do relatório final, com as justificativas para cada posição, assinadas pelas respectivas partes.

Art. 6º A Comissão Consultiva de Microseguros elaborará relatório contendo as conclusões do trabalho, a ser apresentado ao CNSP até o dia 31 de dezembro de 2008, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CNSP Nº 111/2004, para análise do tema pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva de Microseguros poderá, previamente à elaboração do relatório final, trazer a matéria ao CNSP ou temas que considere necessários para deliberação do Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados